



Política de Transações com Partes Relacionadas

FORJAS TAURUS S.A.

Data: 20/jul/15

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. OBJETIVO

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas. (“Política” ou “PTPR”), aprovada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 20.07.2015 institui os procedimentos a serem observados por Forjas Taurus S.A (“TAURUS” ou “Companhia”), suas controladas, coligadas, subsidiárias, funcionários, administradores e acionistas, em transações com partes relacionadas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, com o objetivo de dar transparência do processo aos acionistas da Companhia, investidores e ao mercado em geral, garantindo o seu estrito alinhamento aos interesses da Companhia, consoante com as melhores práticas de Governança Corporativa.

A presente Política tem por objetivo, estabelecer diretrizes a serem observadas pela Companhia e pessoas a ela vinculadas, a fim de assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo partes relacionadas e outras situações com potencial conflito de interesses, sejam tomadas preservando os interesses da Companhia e de seus acionistas.

Para fins desta política são consideradas partes relacionadas, todas as pessoas físicas ou jurídicas que estão relacionadas com a Companhia de acordo com os critérios e definições estabelecidos pelo Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) – DIVULGAÇÃO SOBRE PARTES RELACIONADAS e no glossário desta Política.

1.1. FUNDAMENTOS DA POLÍTICA

Esta Política está baseada no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, nas Normas da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que dispõem sobre o assunto, no Ofício Circular /CVM/SEP/Nº 01 de 06/FEV/2014, Pronunciamento Técnico do Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC 05 (R1) nas regras do Nível 2 da BM&FBOVESPA e, ainda, nos códigos de auto regulação relativos às melhores práticas de Governança Corporativa (ABRASCA, IBGC e PREVI).

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

2. DEFINIÇÃO DE PARTES RELACIONADAS

Nos termos da regulamentação aplicável, em especial a Deliberação nº 642 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), de 7 de outubro de 2010 (“Deliberação 642/2010”), é considerada parte relacionada, para fins da presente Política, a pessoa ou a sociedade que está relacionada com a Companhia que reporta a informação (Companhia), conforme indicado a seguir:

(a) Uma pessoa, ou um membro próximo de sua família está relacionada com a Companhia, se direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários:

- (i) tiver o controle pleno ou compartilhado da Companhia;
- (ii) tiver Influência Significativa (ver glossário) sobre a Companhia; e
- (iii) for membro do pessoal chave da administração que tenha autoridade e responsabilidade pelo planejamento, gestão e controle das atividades da Companhia, controladas ou coligadas.

-(b) Uma sociedade está relacionada com a Companhia se qualquer das condições abaixo for observada:

- (i) a sociedade e a Companhia forem membros do mesmo grupo econômico;
- (ii) a sociedade for controladora, controlada ou coligada da Companhia;
- (iii) a sociedade e a Companhia estiverem sob controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade, na qual a Companhia seja sócia/acionista;
- (iv) uma sociedade estiver sob o controle conjunto (*joint venture*) de uma terceira sociedade e a Companhia for coligada dessa terceira sociedade;
- (v) a sociedade é controlada, de modo pleno ou sob controle conjunto, por uma pessoa identificada na letra (a) acima; e
- (vi) uma pessoa identificada na letra (a) (i) acima tem Influência Significativa sobre a sociedade, ou for membro do pessoal chave da administração da sociedade (ou de controladora da sociedade).

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

3. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

É considerada transação com parte relacionada, para fins da presente Política, a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma Parte Relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.

3.1. O Diretor Presidente da Companhia e submetendo à aprovação do Conselho de Administração, atuará de forma a garantir que as transações com Partes Relacionadas:

- (a) sejam elaboradas por escrito, especificando-se as suas principais características;
- (b) sejam realizadas a preços, prazos e taxas usuais no mercado ou de negociações anteriores que representam condições comutativas; e
- (c) as transações com partes relacionadas e os saldos existentes devem ser claramente refletidas e divulgadas nas demonstrações financeiras.

3.2. Divulgação das Transações com Partes Relacionadas. Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas.

A Companhia deverá envidar todos os esforços necessários para dar maior transparência aos termos e condições das transações com partes relacionadas, especialmente em relação aos atuais contratos firmados com partes relacionadas que regulam o pagamento de comissões de corretagem e reembolso de despesas por serviços prestados, que deverão ser desmembrados de modo que:

- (i) um contrato regule exclusivamente os pagamentos relativos às comissões de corretagem, enquanto o outro contrato,
- (ii) disponha sobre o reembolso de despesas por serviços prestados.

4. RESPONSABILIDADE DOS ENVOLVIDOS

4.1. Alvo

A presente política aplica-se as transações mencionadas no item 03 acima.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.2. Responsabilidades

4.2.1. Responsabilidades do Conselho de Administração

- (i) Aprovar a Política de Transações com Partes Relacionadas;
- (ii) Aprovar todas as transações com Partes Relacionadas;
- (iii) Analisar descumprimento a Política de Transações com Partes Relacionadas.

4.2.2. Responsabilidades do Comitê de Gestão e Governança Corporativa (“CGGC”) dentre outras atribuições normais

- (i) Propor e manter atualizadas as diretrizes/regras desta Política;
- (ii) Analisar as violações à Política de Operações com Partes Relacionadas;
- (iii) Ter pelo menos um membro do Conselho de Administração, que seja independente, eleito pelo próprio Conselho de Administração; e
- (iv) Na hipótese de descumprimento da Política, encaminhamento de parecer para o Conselho de Administração para apreciação.

4.2.3. Responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores (“DRI”)

- (i) Garantir a disseminação desta Política;
- (ii) Divulgar as transações relevantes com Partes Relacionadas no respectivo Formulário de Referência; e
- (iii) Divulgar Fato Relevante sobre transações com Partes Relacionadas quando aplicável.

4.2.4. Contratante da Parte Relacionada

Quando houver necessidade de realizar uma transação com uma Parte Relacionada, o contratante deverá comunicar ao Diretor Presidente, que encaminhará ao Conselho de Administração para deliberação.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

4.2.5. Responsabilidades de Todos os Colaboradores

Todos os colaboradores deverão observar esta Política, seu conjunto de documentos derivados e relatar ao Presidente qualquer comportamento, que seja contrário às políticas estabelecidas.

A observância desta norma não isenta o colaborador de analisar e atender às determinações das demais normas e políticas da Companhia e aos princípios gerais de negócios e de conduta.

5. OBRIGAÇÃO DE DIVULGAÇÃO

5.1. A obrigatoriedade de divulgação de relacionamento entre partes relacionadas da Companhia e entre controladora e controladas está em conformidade com o Artigo 247 da Lei no 6.404/76 e com a Deliberação CVM 642/2010, sendo uma exigência adicional ao já requerido nos CPC 35 e 45:

(i) A Companhia deve divulgar informações sobre transações com partes relacionadas por meio de suas demonstrações contábeis periódicas, do Formulário de Referência ou, ainda, quando a operação configurar Fato Relevante, nos termos da legislação aplicável, de modo a assegurar a transparência do processo aos acionistas, aos investidores e ao mercado;

(ii) O DRI deverá recomendar que as informações relevantes acerca das transações com partes relacionadas, bem como as revisões e atualizações das mesmas, estejam devidamente descritas no Formulário de Referência, em até 7 (sete) dias úteis da formalização do ato em questão, nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 480”); e

(iii) Dependendo da relevância da transação firmada com partes relacionadas, o DRI deverá sugerir sua publicidade via Fato Relevante.

5.2. Os relacionamentos entre controladora e suas controladas devem ser divulgados independentemente de ter havido ou não transações entre essas partes relacionadas. A Companhia deve divulgar o nome da sua controladora direta e, se for diferente, da controladora final.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

5.3. Deve ser divulgado o relacionamento entre partes relacionadas quando existir controle, tendo havido transações entre as partes relacionadas, para se ter uma visão acerca dos efeitos dos relacionamentos entre partes relacionadas na Companhia;

5.4. Adicionalmente, se a Companhia tiver realizado transações entre partes relacionadas envolvendo: controladora, Companhia com controle conjunto ou influência significativa, controladas, coligadas, ou controladas em conjunto, pessoal chave da administração da Companhia e seus controladores, a mesma terá que divulgar os detalhes respectivos a estas transações mencionados em Nota Explicativa própria.

6. VEDAÇÃO DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

6.1. São vedadas as seguintes transações com partes relacionadas:

- (i) aquelas realizadas em condições diversas às de mercado de forma a prejudicar os interesses da Companhia;
- (ii) que envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a Companhia e para os seus acionistas;
- (ii) concessões diretas de empréstimos ao seu controlador, administradores e às demais Partes Relacionadas definidas no item 2 da Política (incluindo os parentes, até o 2º grau, das pessoas mencionadas).

6.2. Ficam vedadas participações societárias relevantes de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia ou que resultem da utilização de informações confidenciais obtidas em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Companhia.

7. SITUAÇÕES ENVOLVENDO CONFLITO DE INTERESSES

7.1. Nos termos desta política e fundamentado no artigo 156 da lei 6.404/76, é vedado ao administrador intervir em quaisquer operações sociais em que tiver interesse conflitante com o da Companhia, bem como nas deliberações que a respeito tomarem os demais administradores, sendo obrigado a cientificá-los de seu impedimento.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Somente poderá contratar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros.

7.2. O administrador da Companhia que estiver envolvido em transações envolvendo partes relacionadas ou outra situação que represente potencial conflito de interesse deverá:

- (i) Manifestar o seu conflito de interesse, explicando seu envolvimento e fornecendo detalhes acerca da situação;
- (ii) Somente poderá contatar com a Companhia em condições razoáveis ou equitativas, idênticas à que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros; e
- (iii) Abster-se de votar em deliberações sobre a matéria;

Quando de sua posse, os administradores devem assinar um documento afirmando que receberam, leram e se comprometem a seguir a Política para Transações com Partes Relacionadas e demais situações envolvendo Conflitos de Interesse.

8. REVISÃO PERIÓDICA / VIGÊNCIA

8.1. Alterações

O Conselho de Administração da Companhia atualizará esta Política sempre que se fizer necessário em decorrência de alterações estatutárias ou legislativas, especialmente em se tratando da normatização da CVM e da BMF&BOVESPA.

8.2. Vigência

A presente Política de Transações com Partes Relacionadas da Taurus foi aprovada pelo CA na reunião de 20.07.2015 com vigência imediata e prazo indeterminado.

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

9. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Código de Conduta e Ética da Taurus

http://www.taurusri.com.br/governanca_corporativa/codigo_de_conduta

Estatuto Social da Taurus

http://www.taurusri.com.br/governanca_corporativa/estatuto_social

Lei das Sociedades por Ações 6.404/76

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404consol.htm

Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1)

<http://www.cpc.org.br/index.php>

Deliberação da CVM nº 642/10

<http://www.cvm.gov.br>

IBGC: Instituto Brasileiro de Governança Corporativa / Código de Autoregulação.

<http://www.ibgc.org.br/Home.aspx>

10. GLOSSÁRIO

Informamos abaixo o significado de alguns termos empregados ao longo da Política de Transações com Partes Relacionadas da TAURUS, conforme CPC no 5 (R1):

- **Administração ou Administradores da Companhia:** Conselho de Administração em conjunto com a Diretoria Estatutária.
- **BM&FBOVESPA:** Bolsa de Valores e mercados organizados e de balcão de negociação em que a Taurus tem Valores Mobiliários admitidos à negociação.
- **CPC 5 (R1):** Pronunciamento Técnico CPC nº 5 (R1) emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), conforme Deliberação nº 642/10.
- **CVM:** Comissão de Valores Mobiliários.
- **Governança Corporativa:** de acordo com o IBGC, governança corporativa é o "sistema pelo qual as organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre proprietários, conselho de administração, diretoria e órgãos de controle. As boas práticas de governança corporativa convertem princípios em recomendações objetivas, alinhando interesses com a

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

finalidade de preservar e otimizar o valor da organização, facilitando seu acesso ao capital e contribuindo para a sua longevidade"

- **Influência Significativa:** o poder de participar nas decisões financeiras e operacionais de uma Companhia, mas que não caracterize o controle sobre essas políticas. Influência Significativa pode ser obtida por meio de participação societária, disposições estatutárias ou acordo de acionistas.
- **Membros próximos da família de uma pessoa:** são aqueles membros da família dos quais se pode esperar que exerçam influência, ou sejam influenciados pela pessoa nos negócios desses membros, com a Companhia. Podem ser incluídos:
 - (a) os filhos da pessoa, cônjuge ou companheiro(a);
 - (b) os filhos do cônjuge da pessoa ou de companheiro(a); e
 - (c) dependentes da pessoa, de seu cônjuge ou companheiro(a).
- **Parte Relacionada:** Segundo o CPC 5 (R1), é a pessoa ou a Companhia que está relacionada com a Companhia que está elaborando suas demonstrações contábeis (quem reporta a informação).
- **Pessoal-chave da administração:** são as pessoas que têm autoridade e responsabilidade pelo planejamento, direção e controle das atividades da Companhia, direta ou indiretamente, incluindo qualquer administrador, executivo ou outro colaborador da mesma.
- **Transações com Partes Relacionadas:** De acordo com o CPC 5 (R1), Transação com Parte Relacionada é a transferência de recursos, serviços ou obrigações entre a Companhia e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrado um preço em contrapartida.